

DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR PARA O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E AS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO¹

Arthur Vinícius Locuman² Yuri Miranda³

Orientador: Esp. Evandro Ibanez Dicati professor da FACNOPAR⁴

O novo código de processo civil, traz em seu artigo 475 -P, inciso II, que o cumprimento da sentenca efetuar-se-á perante o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição. Portanto, o lugar que se cumprirá a sentença, será onde foi processado a sentenca. Por sua vez, o parágrafo único do mesmo artigo dispõe que, neste caso, o exequente poderá optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo juízo do atual domicílio do executado, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem. Há portando duas opções para o exegüente, escolher o foro que se encontram os bens do executado indicados para penhora, se os bens não forem registrados no domicilio do executado, o que pode facilitar a penhora e a celeridade da execução, ou pode optar pelo foro, do atual domicílio do executado. Por essas razões o código de processo civil, traz essas duas disposições em seu artigo 475, para que o exegüente escolha o melhor foro segundo seu entendimento, para o sucesso da execução, sendo que o magistrado, deve fazer a remessa dos autos, sem recusa. Existem vários entendimentos jurisprudenciais que fortificam o entendimento majoritário que o exegüente tem a opção de escolher o lugar para que a sentença seja cumprida, pensando na agilidade processual.

Palavras-Chaves: Cumprimento de sentença, competência, novo código de processo civil.

³ Acadêmico do 6º Período do Curso de Direito da FACNOPAR

¹ Trabalho apresentado no VII de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR

² Acadêmico do 6º Período do Curso de Direito da FACNOPAR

⁴ Professor orientador do trabalho – disciplina de Processo Civil III, apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.